



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA-PB

PODER EXECUTIVO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997
Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020

LEI

LEI Nº 0424/2025 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA EXERCÍCIO DE 2025

Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

LEI MUNICIPAL Nº 0424 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de **PEDRA LAVRADA** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 172.709,00 (Cento e setenta e dois mil, setecentos e nove reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.06 Secretaria de Educação	
12.368.2002.2077 Manter Ativ de Educação em Tempo Integral	
546 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	
319011.01 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	125.154,00
449052.01 Equipamentos e Material Permanente	47.555,00
Total	172.709,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 380/24, de 17 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de PEDRA LAVRADA para o exercício de 2025.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Pedra lavrada PB, em 12 de dezembro de 2025.

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20251215111119 - Data/Hora Publicação: 15/12/2025 11:18:43

LEI

LEI Nº 0425/2025 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REMANEJAR DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35
LEI MUNICIPAL Nº 0425 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZAÇÃO PARA REMANEJAR DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito do Município de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a remanejar dotações orçamentárias do Poder Executivo para o Poder Legislativo durante o orçamento vigente, obedecendo ao inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal e ao limite de **R\$ 197.612,00** (Cento e noventa e sete mil, seiscentos e doze reais).

Art. 2º Abre ao Orçamento do Município de Pedra Lavrada o Crédito Suplementar, para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

1.00 Câmara de Vereadores		
01.031.1001.2003	Manter as Atividades da Câmara Municipal	
500 Recursos não Vinculados de Impostos		
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	80.000,00
339039.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	57.612,00
449052.01	Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
Total		197.612,00
Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações abaixo,		
03.00 Secretaria de Finanças		
28.843.0001.0004	Amortizar Dívidas do Município	
500 Recursos não Vinculados de Impostos		
469071.01	Principal da Dívida Contratual – Resgatado	40.000,00
28.846.0001.0005	Cumprir Sentenças Judiciais	
500 Recursos não Vinculados de Impostos		
339091.01	Sentenças Judiciais	40.000,00
Total		80.000,00
06.00 Secretaria de Educação		
12.361.2002.2030	Manter a Educação Básica	
500 Recursos não Vinculados de Impostos		
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
Total		50.000,00
07.00 Secretaria Infraestrutura		
15.451.2003.1022	Pavimentar e Drenar Ruas e Avenidas	
500 Recursos não Vinculados de Impostos		
449051.01	Obras e Instalações	15.000,00
15.451.2003.1024	Adquirir Imóveis	

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



Estado da Paraíba
 Prefeitura de Pedra Lavrada
 CNPJ: 08.740.466/0001-35

500 Recursos não Vinculados de Impostos		
449061.01	Aquisição de Imóveis	35.000,00
Total		50.000,00
10.00 Sec. Cultura, Turismo, Esporte e Lazer		
13.392.2009.2053	Manter Festejos Tradicionais	
500 Recursos não Vinculados de Impostos		
339036.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.612,00
Total		5.612,00
12.00 Secretaria Mun de Transporte		
26.782.1002.2072	Manter Ativ. Da Sec. De Transporte	
500 Recursos não Vinculados de Impostos		
339014.01	Diárias – Civil	2.000,00
339030.01	Material de Consumo	10.000,00
Total		12.000,00
Total Geral		197.612,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Pedra lavrada PB, em 15 de dezembro de 2025

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
 Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
 Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
 E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20251215040017 - Data/Hora Publicação: 15/12/2025 16:01:16

LEI

LEI Nº 0426/2025 - DISPÕE SOBRE ALTERA ART. 5º, INCISO II DA LEI MUNICIPAL Nº 380, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

LEI MUNICIPAL Nº 0426 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: ALTERA ART. 5º, INCISO II DA LEI MUNICIPAL Nº 380, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada - Estado da Paraíba no uso das atribuições legais conferidas pela Lei orgânica Municipal, coloca em apreciação, do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º - O art. 5º, inciso II da Lei Municipal nº 380, de 17 de dezembro de 2024 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Artigo 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

.....

“II – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade: a) atender insuficiência nas dotações vinculadas às categorias econômicas específicas, utilizando como recursos os definidos nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Pedra lavrada PB, em 15 de dezembro de 2025

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20251215040603 - Data/Hora Publicação: 15/12/2025 16:07:42